

CONTRATO

CONTRATO Nº: 016/2025

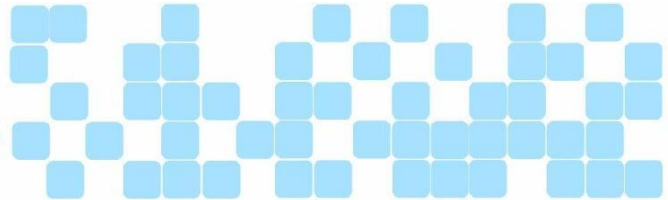
PROCESSO: 2025017205

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO TÉCNICO
ESPECIALIZADO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A **FUNDAÇÃO
INTEGRADA MUNICIPAL DE
ENSINO SUPERIOR E GPBR
PARTICIPACOES LTDA.,**
CONFORME CLÁUSULAS E
CONDIÇÕES A SEGUIR.

DAS PARTES:

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES, fundação pública municipal criada pela Lei n. 278/85, mantenedora do Centro Universitário de Mineiros – UNIFIMES, inscrita no CNPJ sob o n. 01.465.988/0001-27, com sede na Rua 22, s/n., Setor Aeroporto, Mineiros - Goiás, Cep: 75.833-130, neste ato representada por sua Diretora Geral, bem como Reitora do Centro Universitário, a professora Ma. Juliene Rezende Cunha, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade de Mineiros, inscrita no CPF sob o n. 036.690.796-



45, portadora do RG n. 3315365-4165284 SSP/GO, legitimada para o cargo pelo Decreto Municipal nº 335, de 23 de janeiro de 2025 e Termo de Compromisso e Posse.

CONTRATADA: GPBR Participações Ltda. inscrita no CNPJ sob o nº 15.664.649/0001-84, com sede à Av. Eng. Luiz Carlos Berrini, 716 – 10º andar Cidade Monções – Fone (11) 98116-8961/(61) 98416-4393 – CEP 04571-926 – São Paulo/SP.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

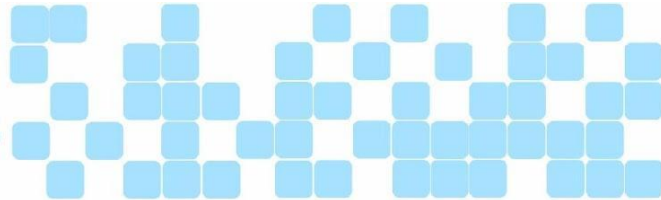
1.1 Fundamenta-se o presente instrumento na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, no resultado desta contratação direta, nos termos do Processo Administrativo nº 2025017205 devidamente autorizado e homologado pela diretora geral através do Ato Inexigibilidade de licitação expedido em 19 de março de 2025 tudo em conformidade ao artigo 74, da Lei n. 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O Presente Contrato tem como objeto a contratação de Plataforma Wellhub para gestão de bem-estar organizacional por inexigibilidade de licitação, atendendo as necessidades da **CONTRATANTE**, nos termos e condições deste procedimento de contratação direta, que passam a integrar este Instrumento como se nele transcritos estivessem.

2.2 A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regula-se pela Lei nº 14.133/21, pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, da Lei nº 14.133/21.

2.3 Descrição dos serviços adquiridos por este instrumento – Planilha de Preços (Item 2.1 deste Contrato):

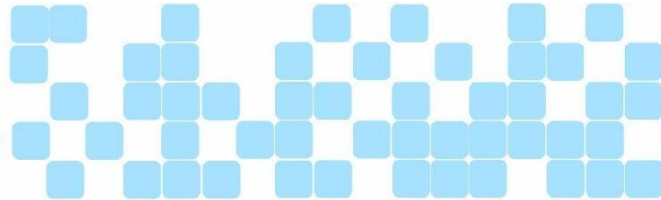


ITEM	QTD	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	12	MÊS	Contratação de pessoa jurídica especializada para implantação e implementação de plataforma digital integrada voltada à promoção da qualidade de vida no trabalho e bem-estar dos servidores, com subsídio pela CONTRATANTE ao plano Silver, contemplando até 400 colaboradores.	R\$ 23.572,00	R\$ 282.864,00

2.4 A prestação de serviços, objeto deste Contrato, serão entregues, de acordo com as quantidades e especificações discriminadas acima, com a apresentação da correspondente nota fiscal (fato gerador - Art. 142, Lei 14.133/21), acompanhada de todas as certidões, para liquidação e pagamento.

2.5 Quando do recebimento dos serviços a **CONTRATANTE** procederá com o recebimento prévio e depois o recebimento definitivo, no prazo de 10 (dez) dias contados da entrega que deverá ser no máximo em 30 (trinta) dias úteis, da seguinte maneira:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;



b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

2.6 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

2.7 Incluem-se nos valores acima descritos todos os insumos e encargos necessários à execução do objeto contratual considerando o quantitativo contratado, de modo a atender as necessidades da Administração, em conformidade com a Proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

3.2 Este contrato poderá ter sua vigência prorrogada caso haja interesse das partes contratantes, por meio de termo aditivo, com fulcro na legislação pertinente.

3.3 A vigência do Contrato terá início na data da sua assinatura, fixada no canto direito ao término da redação do Contrato.

3.4 Quando da utilização de Assinatura Eletrônica, adotar-se-á nível de assinatura compatível com a contratação, como sendo a partir da modalidade “avançada”.

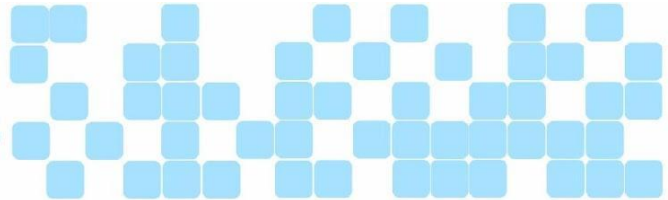
3.5 Este Contrato poderá ter sua vigência prorrogada por sucessivos períodos por meio de termo aditivo, conforme autoriza o Art. 107, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. O serviço deverá ser prestado obedecendo rigorosamente as especificações constantes no Termo de Referência.

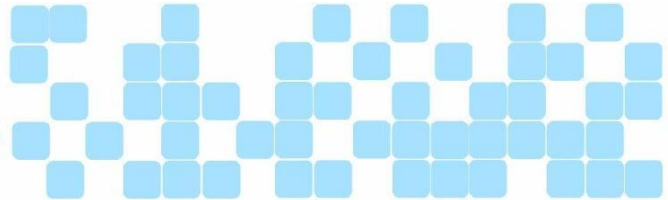
4.2. O objeto do Contrato deverá ser prestado de acordo com as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO E DO REAJUSTE



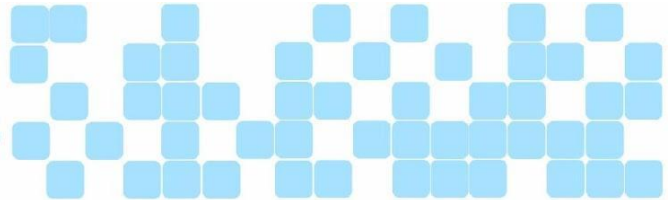
- 5.1** As condições do presente Contrato somente serão alteradas nos casos previstos no Art. 124 da Lei nº 14.133/21;
- 5.2** A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no Art. 125 da Lei nº 14.133/21;
- 5.3** A **CONTRATANTE** se valerá de suas prerrogativas elencadas no Art. 104 da Lei nº 14.133/21;
- 5.4** O valor a ser contratado será fixo e irrevogável, salvo no caso de acréscimo ou supressão nos termos do item “5.2”, ou no caso de ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado (majoração oficial dos valores), após o vencimento da validade da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, mediante provocação de uma das partes, mediante requerimento formalizado, protocolado e instruído de documentos fiscais que comprovem os preços vigentes antes e depois da majoração;
- 5.5** As partes contratantes mutuamente convencionam que o reajuste deverá ser feito anualmente a contar da data do orçamento estimado (Art. 25, §7º), pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE), obedecida a periodicidade mínima estabelecida em legislação pertinente;
- 5.6** Considerando a defasagem de tempo entre a coleta dos preços formadores do índice pactuado para reajuste, convencionam as partes para efeito de reajustamento de preços, adotar o IPCA-IBGE correspondente ao mês anterior ao da assinatura deste instrumento e aqueles que correspondem aos meses anteriores à competência da correção monetária anual;
- 5.7** O índice eleito como fator de reajuste tem caráter potestativo, visto que, na época do reajuste, poderá ser aplicado outro indexador, desde que mutuamente acordado entre as Partes, bem como também há que se considerar que o valor deverá estar adstrito ao valor praticado no mercado;

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



6.1 Caberá ao **CONTRATANTE**:

- a) Manter em todo momento uma lista atualizada dos seus colaboradores elegíveis ao benefício corporativo Wellhub, incluindo nome completo e a chave de acesso pessoal padrão (nome e e-mail corporativo) dos colaboradores, entre outras informações previamente acordadas entre as Partes (denominadas “Dados Atualizados dos Membros Elegíveis”).
- b) Fornecer à **CONTRATADA** os Dados Atualizados dos Membros Elegíveis mensalmente e em até 4 (quatro) dias úteis ao final de cada mês, por meio de upload no sistema “Wellhub para Empresas”, ou por meio mutuamente acordado entre as Partes.
- c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- d) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- e) Qualquer alteração na legislação vigente, que implique em aumento ou criação de novos tributos ou encargos, estes serão suportados pela parte que lhe tocar o referido ônus.
 - a. As partes se comprometem a renegociar os valores estabelecidos no Item 2.3. e Cláusula Nona caso uma nova tributação que influa no objeto deste Contrato seja imposta por lei.
- f) Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, conforme estabelecido no Item 10.12, com ônus total à **CONTRATADA**;
- g) Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.
- h) Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), após o aceite dos serviços executados, efetuando os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- i) Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e

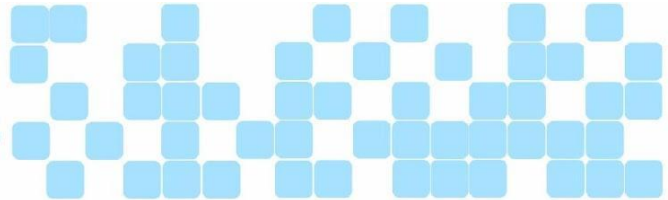


execução dos serviços;

- j) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- k) Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- l) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- m) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de um Servidor ou Comissão especialmente designada;
- n) Atestar a execução do objeto deste Contrato por meio dos responsáveis mencionados em “k”;
- o) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a **CONTRATADA** entregar em desacordo com as especificações deste Contrato.
- p) Lavrar o Termo de Aceite Definitivo, após o recebimento do serviço.
- q) Os empregados que estiverem a serviço da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- r) Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação de serviços;
- s) Assegurar-se da boa qualidade dos serviços entregues pela **CONTRATADA**, verificando sempre o seu bom desempenho;

6.2 É vedado à **CONTRATANTE**:

- a) Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- b) Fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela **CONTRATADA**;
- c) Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário de empresa prestadora de



serviço terceirizado;

- d) Definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- e) Demandar a funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
- f) Prever em edital exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da **CONTRATADA**.

6.3 A CONTRATANTE reconhece que é responsável por atualizar a lista de colaboradores elegíveis ao benefício corporativo Wellhub o mais rápido possível após qualquer mudança, e que tal lista deverá incluir todos os colaboradores ativos da **CONTRATANTE**.

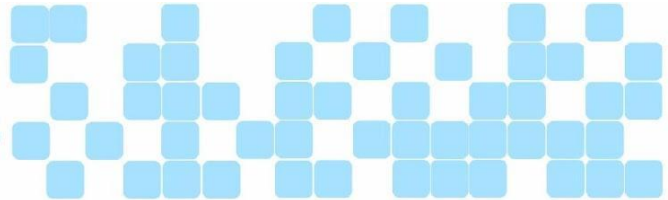
6.4 A CONTRATANTE poderá exigir da **CONTRATADA** a demonstração dos esforços envidados para o cumprimento relativo à reserva de cargos previstos em lei própria, mencionada na alínea “z” da Cláusula Sétima ;

6.5 A CONTRATANTE deverá decidir sobre todas as reclamações e solicitações da **CONTRATADA** oriundas à execução deste Contrato, de forma explícita, salvo os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do Contrato, sendo o prazo para decisão de 1 (um) mês, admitindo prorrogação motivada por igual período;

6.6 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

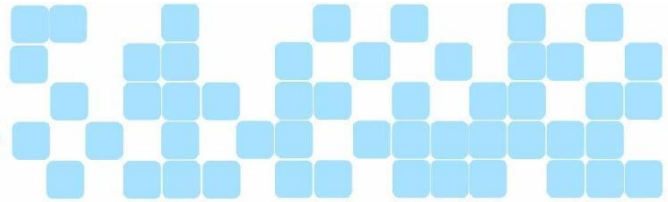
CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes



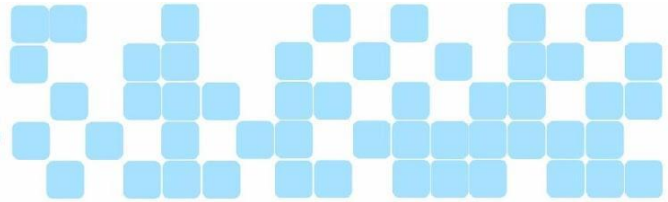
da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Executar os serviços em observância das especificações do Termo de Referência, Contrato e Proposta Comercial e na legislação aplicável e suas alterações, empregando boa técnica, profissionalismo e recursos necessários para uma execução satisfatória dos serviços;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais municipais (em especial o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais - Lei 1.360/2008 e qualquer alteração que vir a surgir), estaduais e federais que estão relacionadas à execução dos serviços, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- d) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais, bem como, todas as despesas diretas e indiretas que venham a incidir sobre a prestação dos serviços resultantes da adjudicação desta contratação, inclusive despesas de remessa/entrega/transporte de servidores para prestação de serviços nos endereços indicados, se aplicável ao objeto contratual;
- e) Comunicar a **CONTRATANTE**, qualquer eventualidade que impossibilite o cumprimento do objeto do contrato, mas com a devida comprovação e justificativa, sob as penas da lei;
- f) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- g) Comunicar à **CONTRATANTE** formalmente qualquer alteração em seu endereço eletrônico (e-mail), informado na Proposta Comercial, para efeitos



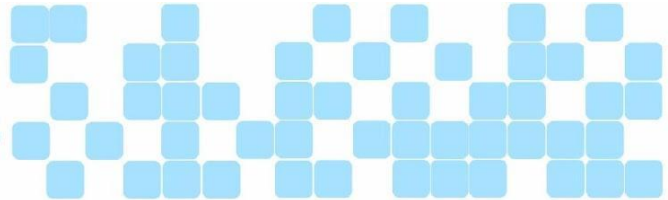
de recebimento de eventuais intimações ou notificações decorrentes desta contratação;

- h) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto desta Dispensa de Licitação/Licitação e de seu respectivo contrato, independentemente da fiscalização exercida pela Instituição **CONTRATANTE**;
- i) Sujeitar-se a mais ampla fiscalização por parte do servidor ou Comissão da **CONTRATANTE** encarregado de acompanhar a execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- j) Responsabilizar-se pecuniariamente, observado o limite monetário equivalente a 6 (seis) vezes o valor mensal deste Contrato, pelos danos diretos comprovados decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano direto comprovadamente causado à Administração relacionado à execução do objeto contratual, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela **CONTRATANTE**, que, após a decisão final administrativa ou sentença judicial transitada em julgado, conforme o caso, ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos diretos comprovadamente sofridos, respeitado o limite indicado nesta alínea;
- k) Manter a regularidade fiscal e trabalhista, apresentada, por ocasião da contratação e a cada pagamento, sob pena da não realização de tal, os documentos elencados no Art. 68 da Lei nº: 14.133/21, quais sejam, certidões negativas de débitos para com as Fazendas Públicas, Federal, Estadual e Municipal, bem como em relação ao INSS, FGTS, e perante a Justiça do Trabalho;
- l) Prestar diligentemente aos serviços contratados e pactuados no presente instrumento, se aplicável, cumprindo os prazos previamente acordados, sempre dentro da boa técnica e dos padrões usuais em trabalhos deste gênero e vulto, utilizando-se, quando necessário, de equipe técnica qualificada, experiente, uniformizada e com equipamentos de EPIs, se



aplicável ao objeto contratual, devendo ainda, nesse caso, fornecer, por conta e risco, os uniformes e equipamentos destinados a prestação dos serviços por seus colaboradores;

- m) Assegurar, quanto ao pessoal, o cumprimento das disposições da lei de segurança do trabalho;
- n) Guardar, durante o período de vigência contratual e até 5 (cinco) anos após a extinção deste Contrato, sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- o) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**;
- p) Nomear um funcionário para acompanhar e se responsabilizar pela prestação do serviço e atendimento de solicitações da **CONTRATANTE**;
- q) Observada a alínea “I” do Item 7.1, responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações ou demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei;
- r) Observada a alínea “I” do Item 7.1, a **CONTRATADA** é responsável pelos danos diretos comprovadamente causados diretamente à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo e relacionados à execução do Contrato;
- s) Obedecer rigorosamente à legislação ambiental no tocante a comercialização, transporte, armazenagem, entre outras, se aplicáveis;
- t) Durante a vigência contratual, está proibido por parte da **CONTRATADA** contratar: cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da **CONTRATANTE** ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;
- u) A **CONTRATADA** deverá envidar esforços para cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da



Previdência Social ou aprendiz, além de outras previstas em normas específicas;

- v) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.2 A CONTRATADA se inadimplente em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transferirá à **CONTRATANTE** a responsabilidade por solver o débito e também não poderá onerar o objeto contratual;

7.3 A prestação de serviços objeto deste contrato será entregue com a correspondente nota fiscal para liquidação e pagamento, devendo tal documento discriminar todos os serviços executados com indicação de preço total;

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO

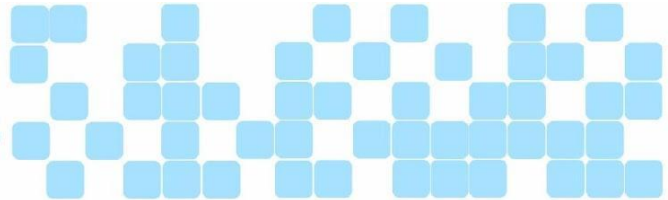
8.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação;

8.2 Não será admitida a Subcontratação;

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 O valor global do Contrato é de **R\$ 282.864,00 (Duzentos e oitenta e dois mil, oitocentos e sessenta e quatro reais)**, executável em Parcelas mensais de **R\$ 23.572,00 (vinte e três mil quinhentos e setenta e dois mil reais)**.

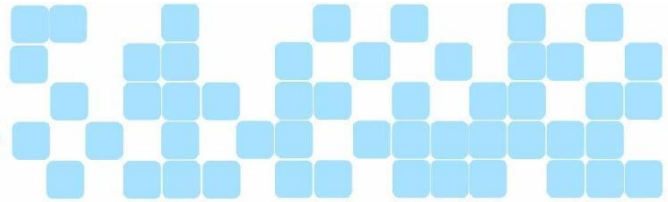
9.2 Todas as despesas decorrentes da prestação de serviço objeto do presente Contrato, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:



- I) Gestão/Unidade: 08 – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior
- II) Fonte de Recursos: 113 – Recursos Educacionais;
- III) Programa de Trabalho: 08.0801.12.122.1021.4066 – Administração Geral;
- IV) Elemento de Despesa: Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

- 10.1** O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em parcelas mensais, nos prazos a seguir, sendo que referidos prazos serão contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento da execução do objeto e os materiais empregados:
- a)** 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;
 - b)** 10 (dez dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.
- 10.2** Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.
- 10.3** Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, os prazos de que das alíneas “a” e “b” do item 10.1 do presente contrato serão reduzidos pela metade.
- 10.4** O prazo de que trata a alínea “a” do item 10.1 e o item 10.3 deste contrato poderão



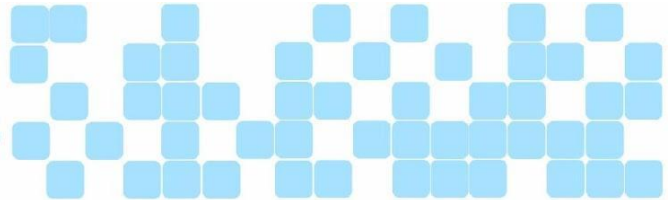
ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.5 A **CONTRATADA** deve ter ciência que no período de pagamento mencionado em “10.1” a **CONTRATANTE** deverá ainda se ater a cronologia para cada fonte diferenciada de recursos, à seguinte maneira:

- a) Fornecimento de Bens;
- b) Locações;
- c) Prestação de Serviços;
- d) Realização de Obras.

§1º A referida cronologia só pode ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, quando houver:

- a) Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- b) Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do Contrato;
- c) Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do Contrato;
- d) Pagamento de direitos oriundos de Contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa **CONTRATADA**;
- e) Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a



integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional;

10.6 Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária pelo índice do IPCA-IBGE, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "*pro rata temporis*" em relação ao atraso verificado.

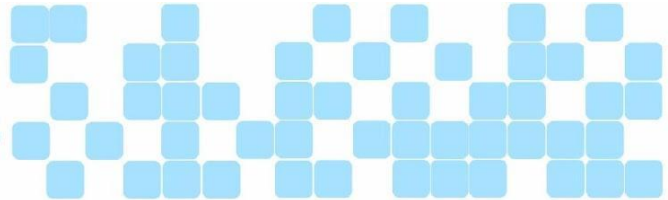
10.7 A nota fiscal será devidamente atestada por servidor indicado pela **CONTRATANTE**.

10.8 No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

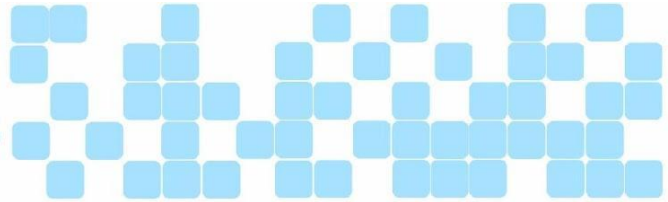
10.9 A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação os serviços não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Contrato ou se a Nota Fiscal correspondente apresentar algum erro.

10.10 Previamente ao pagamento, será realizada consulta de Certidões de Regularidade Fiscal, para verificação da situação da **CONTRATADA**, relativamente às condições de habilitação exigidas na Dispensa de Licitação/Licitação.

10.11 Em caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.



- 10.12** Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, a Administração promoverá advertência à **CONTRATADA**, por escrito, para que a mesma regularize a sua situação no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, sendo facultada à **CONTRATANTE** solicitar à **CONTRATADA**, no mesmo prazo, que apresente defesa, a qual será avaliada e decidida, nos termos da legislação aplicável.
- 10.13** O prazo para a solução, pela **CONTRATADA**, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata a alínea “a” do item 10.1 e o item 10.3 deste contrato.
- 10.14** Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.
- 10.15** No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.
- 10.15.1** Na hipótese descrita no Item 10.15 acima, a **CONTRATADA** poderá rescindir o Contrato com efeitos imediatos a partir da comunicação à **CONTRATANTE** neste sentido, caso o inadimplemento não seja sanado em até 20 (vinte) dias contados do prazo de pagamento estabelecido no Item 10.1, alínea “b”.
- 10.16** Caso a **CONTRATADA** não esteja regular quanto às questões fiscais e trabalhistas estabelecidas no Item 7.1., alínea “n”, a **CONTRATANTE** concederá à **CONTRATADA** um prazo de 30 (trinta) dias corridos para proceder com a regularização ou, alternativamente e à escolha da **CONTRATADA**, concederá um



prazo de 15 (quinze) dias úteis para que a **CONTRATADA** apresente defesa. No caso de não ser regularizada a sua situação fiscal e trabalhista no referido prazo de cura, nem ser acolhida às razões de defesa, a **CONTRATANTE** oficiará aos Órgãos Fiscais e a **CONTRATADA** estará sujeita a rescisão do Contrato além das penalidades previstas neste Contrato.

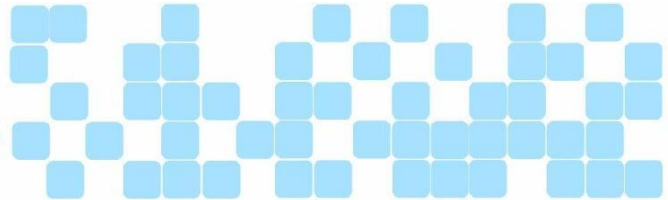
10.17 Os pagamentos serão realizados mediante boleto bancário ou crédito na conta corrente da **CONTRATADA**, informada na proposta comercial. Será efetuada a retenção de tributos e contribuições conforme artigo 64 da lei nº 9.430 de 27/12/1996. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional não estão sujeitas a retenção, desde que apresentem Declaração na forma do anexo IV da IN RFB nº 1.234 de 11/01/2012 da Receita Federal do Brasil.

10.18 É vedada a emissão de duplicatas e transferência de pretensão crédito a terceiros em face do pagamento ser realizado somente via ordem bancária na conta corrente informada na proposta comercial do proponente vencedor.

10.19 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

10.20 Nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.21 A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade, observada a alínea “I” do Item 7.1, e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.



- 10.22** É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública, observada a alínea “I” do Item 7.1, e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1.** Nos termos do Art. 117, da Lei nº 14.133, de 2021, o servidor responsável pela fiscalização deste instrumento será designado por Decreto ou Portaria, e ficará responsável por fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, sendo-lhe asseguradas as prerrogativas:

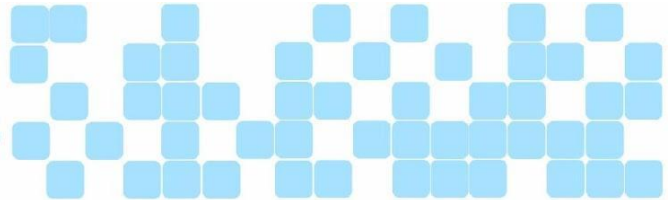
11.1.1. Fiscalizar e atestar a execução do objeto contratual, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições aqui estabelecidas;

11.1.2. Comunicar eventuais falhas na execução, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;

11.1.3. Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados aos serviços.

- 11.2.** Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo

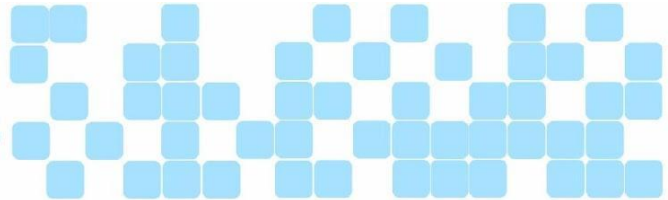
- 11.3.** É responsabilidade dos fiscais, supervisionar a execução dos serviços para que sejam entregues ou realizados dentro do prazo e de acordo com as especificações; atestar as notas fiscais e outras medidas necessárias ao fiel cumprimento do Contrato.



- 11.4. Os fiscais também deverão informar aos seus superiores, em tempo hábil para que sejam adotadas medidas convenientes, tudo aquilo que necessitar de decisão ou medida que foge de sua atribuição; em concomitância deverá informar a Autoridade Superior para que designe comissão, que será responsável pela condução de Processo Administrativo Disciplinar, da intenção da **CONTRATANTE** em aplicar as sanções;
- 11.5. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 11.6. A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 11.7. Quaisquer exigências[1][2][3] da fiscalização referentes à execução e às obrigações contratuais deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 12.1 A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regula-se pela Lei 14.133/21, pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, da Lei nº 14.133/21.

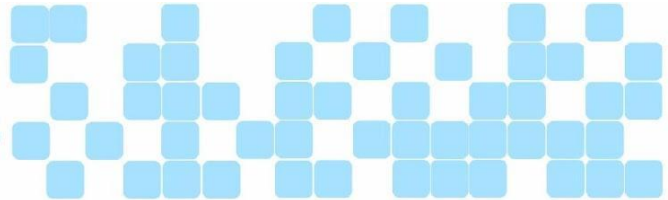


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

13.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, no descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, comete infração administrativa, se:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano direto à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade cível e criminal, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021 e na alínea “I” do Item 7.1:

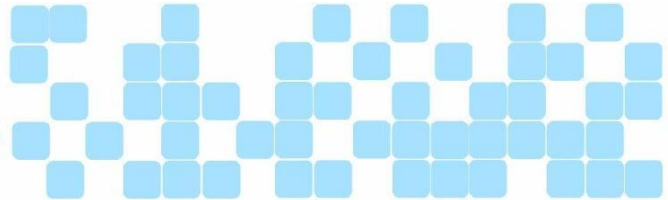


- a) Advertência pela falta do Item 13.1, I deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal deste Contrato, por qualquer das infrações do Item 13.1, I ao XII deste Contrato, limitada a 30% do valor mensal do Contrato;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos do Item 13.1, II ao VII deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos do Item 13.1, VIII ao XII, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

13.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) Em conformidade com as normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4 Paralisações no sistema da **CONTRATADA** (assim entendido como o sistema, a plataforma e a tecnologia que fornecem acesso ao aplicativo Wellhub e ao portal de gestão do benefício pelo departamento de recursos humanos) necessárias para manutenções periódicas, preventivas e eventualmente corretivas, não serão qualificadas como descumprimento (seja parcial ou total) deste Contrato, não



ensejando, portanto, a aplicação de quaisquer penalidades, sejam elas contratuais ou administrativas.

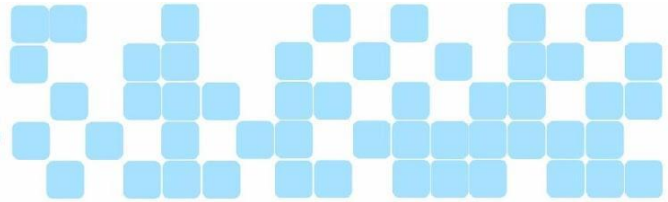
13.5 A Administração concederá um prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da decisão administrativa final ou da sentença judicial transitada em julgado, conforme o caso, para a CONTRATADA proceder com o pagamento de eventuais penalidades impostas e, caso a CONTRATADA não regularize o pagamento dentro do prazo indicado, a CONTRATANTE deverá descontar os valores impostos dos pagamentos a vencer, hipótese inclusive que poderia atingir garantia, se fosse o caso, nos moldes do Art. 156, §8º, Lei 14.133/21;

13.6 A sanção de multa prevista no Item 13.2, alínea “b”, deste Contrato, poderá ser aplicada cumulativamente às demais, previstas no Item 13.2, alíneas “a”, “c” e “d”.

13.7 Observada a alínea “I” do Item 7.1 a aplicação das sanções previstas nessa Cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa à **CONTRATADA**, situação na qual seguirá o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e de forma subsidiária na Lei nº 9.784, de 1999, sendo o mesmo regramento para eventuais recursos administrativos.

13.9 Ao caso de, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para



ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

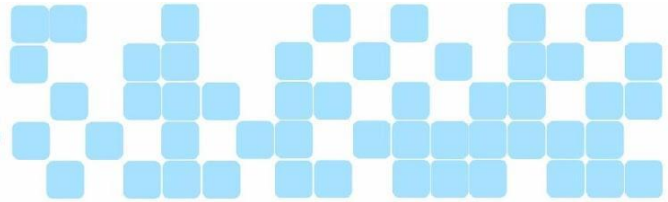
13.10 O julgamento e apuração das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos moldes da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na **CONTRATANTE**.

13.11 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.12 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) Reparação do dano causado à Administração Pública, conforme Item 7.1., alínea “I”;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

13.13 A sanção aplicada para as condutas descritas em 13.1, VIII e XII, deverão também como condição de reabilitação da **CONTRATADA**, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.



13.14 Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos através de Guia de Recolhimento, fornecida pela Diretoria de Administração e Finanças **CONTRATANTE**.

13.15 As comunicações relativas à sanção serão via Notificação (ofício ou qualquer outro expediente administrativo), a qual deverá ser entregue pessoalmente, via e-mail ou pela via postal com Aviso de Recebimento no endereço da **CONTRATADA** considerando como marco inicial para escorrimento de prazo;

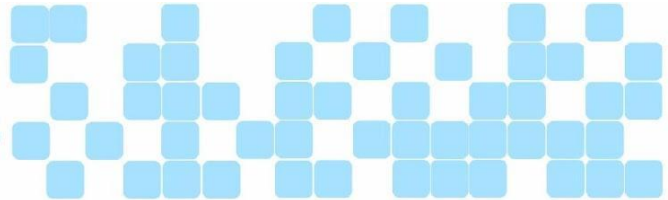
13.16 Em caso de não conseguir localizar a **CONTRATADA**, a mesma deverá ser notificado por edital, publicado em jornal de circulação local, por um período de 3 (três) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1 O contrato será automaticamente extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2 A extinção do Contrato por motivos diversos do item 14.1 desta cláusula, deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

14.3 A extinção determinada por ato unilateral da **CONTRATANTE** e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo;



14.4 Na hipótese da extinção por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** será ressarcida pelos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, tendo direito a:

- a) Devolução da garantia, se houver;
- b) Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo de desmobilização, se houver.

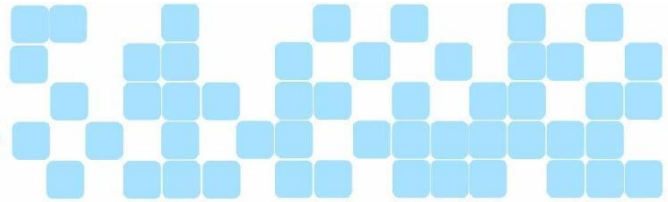
14.5 Na hipótese de determinação de extinção por ato unilateral da **CONTRATANTE**, poderá haver, sem prejuízo de demais sanções previstas na Lei, as seguintes cominações::

- a) Execução da garantia contratual, quando houver, para: ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução; Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível; Pagamento das multas devidas à Administração Pública e exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

14.6 Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos danos causados à Administração Pública, conforme Item 7.1, alínea “I”, e das multas aplicadas;

14.7 Constituem motivo para rescisão do contrato, observado o prazo de cura estabelecido no Item 10.12:

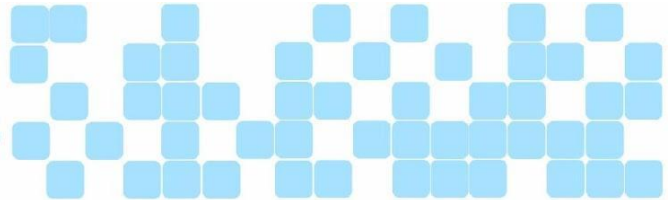
- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular reiterado de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- d) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, desde que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;



- e) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da **CONTRATADA**;
- f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato, hipótese em que não serão aplicadas quaisquer penalidades, sejam elas contratuais ou administrativas;
- g) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto, aplicável ao objeto contratual;
- h) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas, aplicável ao objeto contratual;
- i) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

14.8 A **CONTRATADA** terá direito a pleitear a rescisão contratual, na ocorrência das seguintes situações:

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 20 (vinte) dias, contado do término do prazo de pagamento estabelecido no Item 10.1, alínea “b”, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração;



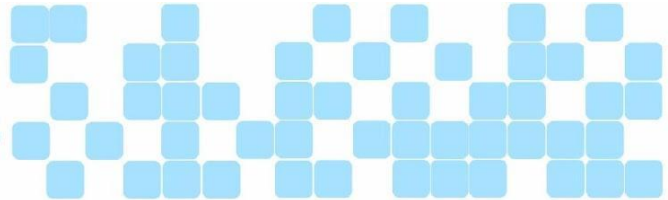
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental, se aplicáveis ao objeto contratual;

14.9 As alíneas “b”, “c” e “d” do Item 14.8, deverão obedecer ao disposto no seguinte:

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a **CONTRATADA** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 desta Lei;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 15.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 15.2.** Os dados compartilhados durante a execução deste Contrato são denominados “Dados de Elegibilidade”, compartilhados pela CONTRATANTE à CONTRATADA para os propósitos limitados de verificar a elegibilidade de cada colaborador da



CONTRATANTE para o benefício corporativo Wellhub e para as boas-vindas de cada colaborador ao benefício Wellhub. Portanto, sempre que nesta Cláusula houver menção à “dados” ou “dados pessoais”, estes terão o mesmo significado de “Dados de Elegibilidade”.

15.3. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.4. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

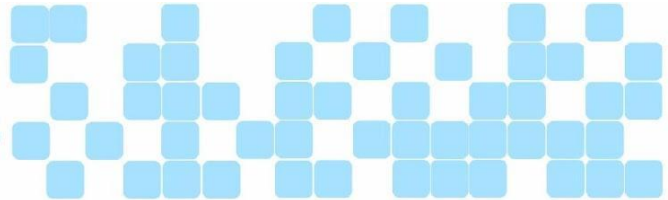
15.5. A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE**, em até 3 (três) dias úteis em caso de comprovado incidente de segurança envolvendo os Dados de Elegibilidade.

15.6. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do **CONTRATADO** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações, tal obrigação é válida para ambas as partes.

15.6.1. A **CONTRATADA** terá um prazo máximo de 1 (um) ano, a contar da extinção do Contrato, para realizar a deleção dos dados compartilhados no âmbito deste Contrato.

15.7. É dever do **CONTRATADO** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.8. O **CONTRATADO** deverá exigir de operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância, do mesmo modo é a **CONTRATANTE**, tendo que exigir



de seus demais operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres relativos à proteção de dados, tocando-lhe a devida responsabilidade.

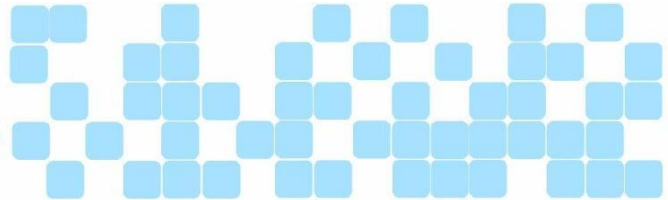
15.9. Observados os requisitos estabelecidos no Item 15.14.1, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA** o preenchimento de questionários relativos à privacidade de dados para aferir o cumprimento dessa cláusula.

15.9.1. A solicitação referente ao preenchimento de questionários relativos à privacidade de dados, mencionada no Item 15.14 acima, deverá:

- a) Ser precedida de notificação prévia de 30 (trinta) dias;
- b) Respeitar a periodicidade máxima de 1 (uma) vez ao ano de vigência contratual;
- c) Contemplar apenas dados e informações disponíveis e estritamente necessárias que demonstrem a conformidade da **CONTRATADA** com as questões relacionadas a proteção de dados;
- d) Respeitar as obrigações de confidencialidade da **CONTRATADA** com terceiros;
- e) Estar limitada às questões relacionadas a proteção de dados e, portanto, não contemplará qualquer informação ou documentação alheia a esta matéria, incluindo, mas não se limitando, a documentos fiscais, contábeis, financeiros, que incluam dados sensíveis e/ou violem qualquer legislação vigente, e àqueles relacionados aos sistemas da **CONTRATADA**.

15.9.2. Qualquer informação ou documentação fornecida pela **CONTRATADA** em razão da solicitação indicada no Item 15.9 será considerada confidencial, nos termos deste Contrato.

15.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos, sendo tal obrigação bilateral.



15.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD, sendo tal obrigação bilateral.

15.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA NÃO EXCLUSIVIDADE

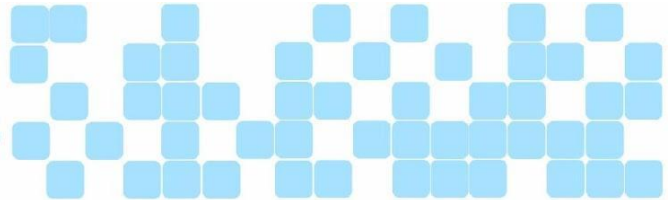
16.1 O presente Contrato não estabelece relação de exclusividade de qualquer tipo entre Partes, incluindo parceria ou acordo comercial com qualquer empresa que forneça serviços ou produtos, conforme o caso, concorrentes direta ou indiretamente no mesmo setor da **CONTRATADA** ou da **CONTRATANTE**. Se aplicável, ratifica-se que qualquer eventual compromisso de exclusividade anteriormente celebrado entre as Partes, de forma escrita ou por qualquer outro meio, permanece sem efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 A publicação do presente Contrato ocorrerá no Portal Nacional das Contratações Públicas – PNCP, sendo condição indispensável à sua eficácia, nos termos do e prazos do Art. 94, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA APRECIÇÃO DA CGM E REGISTRO NO TCM

18.1 O presente instrumento será objeto de apreciação pela Controladoria Geral do Município e enviado ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM, em até 03 (três) dias úteis a contar da publicação oficial, com respectivo upload



do arquivo correspondente, não se responsabilizando a Contratante se aqueles órgãos, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DO FORO

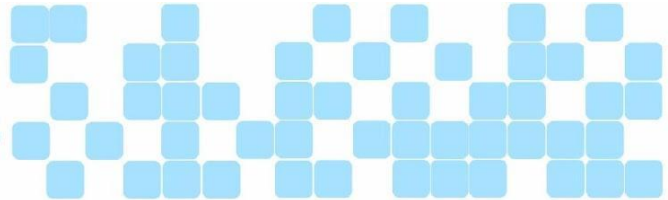
19.1. Fica eleito o foro da comarca de Mineiros, Estado de Goiás, para dirimir dúvidas acaso surgidas em decorrência da execução do presente instrumento.

E, por estarem acordes, assinam este instrumento os representantes das partes, e as testemunhas em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Mineiros, 25 de abril de 2025.

FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES

GPBR PARTICIPACOES LTDA.



TESTEMUNHAS:

1ª _____

2º _____

CPF:

CPF:

